CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.313 de 03 de novembro de 2009.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Luziânia para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Luziânia, para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 130, da Lei Orgânica do Município, na forma dos anexos a esta lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual para a ação do Governo do Município deverá atender as seguintes diretrizes:

I - município como pólo econômico e político regional;
II - município com qualidade de vida;
III - município com desenvolvimento harmônico e equilibrado;
IV - município com Governo Moderno e Empreendedor;
V - Governo com parcerias.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual ou a inclusão de novo programa, far-se-á através de lei especifica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores;
II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá, no mínimo:

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.313 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.313 de 03 de novembro de 2009.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Luziânia para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Luziânia, para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 130, da Lei Orgânica do Município, na forma dos anexos a esta lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual para a ação do Governo do Município deverá atender as seguintes diretrizes:

I - município como pólo econômico e político regional;
II - município com qualidade de vida;
III - município com desenvolvimento harmônico e equilibrado;
IV - município com Governo Moderno e Empreendedor;
V - Governo com parcerias.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual ou a inclusão de novo programa, far-se-á através de lei especifica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores;
II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá, no mínimo:

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.313 de 03 de novembro de 2009.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Municipio de Luziânia para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Luziânia, para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 130, da Lei Orgânica do Município, na forma dos anexos a esta lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual para a ação do Governo do Município deverá atender as seguintes diretrizes:

I - município como pólo econômico e político regional;
II - município com qualidade de vida;
III - município com desenvolvimento harmônico e equilibrado;
IV - município com Governo Moderno e Empreendedor;
V - Governo com parcerias.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual ou a inclusão de novo programa, far-se-á através de lei especifica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores;
II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das receitas que embasaram a elaboração do plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e os realizados;
II - demonstrativo por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;
III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice inicial previsto;
IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará normas regulamentadoras de todos os programas do Plano Plurianual, inclusive critérios para avaliação de cada programa, definindo também, as respectivas coordenações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 2009.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - Presidente

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR - 1º Secretário

CASSIANA VAZ TORMIN - 2ª Secretária

PLANO PLURIANUAL 2010-2013

PLANO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO

PLANO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE LUZIANIA

PPA – PLANO PLURIANUAL 2010/2013

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Fundamentação Legal:
Art.130 da Lei Orgânica do Município
Art. 110 e 111 da Constituição Estadual
Art. 165 da Constituição Federal

ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

O plano plurianual 2010/2013, dá continuidade a diversos programas do Plano 2005/2009, principalmente com referência a inclusão social, que envolve programas das áreas de educação, saúde e promoção social. A orientação básica para as ações do Governo para os próximos quatro anos fundamenta-se, primeiro, na disponibilidade de recursos financeiros e segundo na prioridade de atendimento as demandas da sociedade. Os objetivos expressam a dimensão dos desafios e a audácia do Governo em alcançálos. Existem possibilidades concretas para o desenvolvimento do Município e vamos buscá-las.

O desenvolvimento não depende só do Governo, os empresários, produtores e prestadores de serviço, são na verdade, suporte de implementação das ações de desenvolvimento, na medida em que cumprem com o seu papel de gerador de empregos e de receita, proveniente do recolhimento dos impostos devidos.

Com as dificuldades vivenciadas no dia a dia do panorama político brasileiro e mesmo presenciando o empenho do Governo Federal, na consolidação da economia, o Município terá de contar com a parceria de todos, para implantar estratégias de desenvolvimento, audaciosas é verdade, porém consistentes na medida em que formos competentes para alcançar os objetivos propostos.

As metas a serem desenvolvidas, trarão insatisfação para alguns setores, porém contribuirão para assegurar, condições de reestruturação da Máquina Administrativa, eliminando vícios e mantendo uma nova visão de Gestão Pública compromissada com o desenvolvimento do Município.

A proposta do Governo do Município, consubstanciada no II Plano Plurianual período, 2010-2013, à luz da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que impõe aos governantes aplicação de novos métodos de governar, é

estabelecer um conjunto de programas, com objetivos bem definidos e ações claras e precisas, demonstrando de forma antecipada, as fontes de recursos para custeio das ações e como estas serão implementadas.

O que temos a fazer, mesmo contando com as parcerias do Governo Federal e do Governo do Estado de Goiás, é maior do que os recursos disponíveis. Esta situação, obriga-nos a ter um planejamento preciso, a sermos eficientes e a tomar medidas drásticas no corte de despesas, inclusive com pessoal, para podermos fazer mais com menos.

A orientação do Governo, é estabelecer estratégias de desenvolvimento regionalizado, de forma a assegurar o crescimento sustentável do Município.

Portanto a orientação do Governo é:

01 - Reestruturação da Estrutura Administrativa;

02 - Promover o desenvolvimento sustentável buscando a geração de emprego e renda;

03 - Com apoio do Governo Federal e Estadual, combater a pobreza e promover a cidadania;

04 - Preservar do Patrimônio Histórico-Cultural

05 - Implantação de infra-estrutura básica com urbanização e modernização dos serviços;

06 - Preservação do Patrimônio Público;

07 - Consolidar o Município como Polo Econômico, regional, nacional e internacional.

O Governo do Município empenhará todos os esforços para assegurar a concretização dos compromissos assumidos, mantendo sempre em primeiro plano a decisão de governar com honestidade e austeridade.

O maior compromisso do Governo é mudar a forma de pensar, esquecendo os modelos ultrapassados, que visavam apenas interesses pessoais em detrimento da grande maioria.

Em nenhum momento, a população assistiu na história deste Município, a implementação de ações planejadas de Governo, iniciadas no plano plurianual 2005/2009 e que terão prosseguimento no plano 2010/2013, com objetivo claro de manter a linha estratégica de desenvolvimento do Município de Luziânia .

CELIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PLANO ESTRATÉGICO DO GOVERNO DE LUZIANIA

VISÃO ESTRATÉGICA

O DESENVOLVIMENTO CONTINUA

OBJETIVO CENTRAL

GARANTIR O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE QUALIDADE DE VIDA.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

PRIMEIRA – MUNICIPIO, COMO POLO ECONÔMICO E POLÍTICO REGIONAL.

MACRO OBJETIVO – Desenvolver e fomentar o fortalecimento econômico

Melhoria de infra-estrutura de saneamento e econômica, com pavimentação asfáltica da cidade, expansão da rede de energia e transporte.
Fortalecimento da economia do Município, através de Programas do Governo Federal, Estadual, Municipal e da iniciativa Privada.
Consolidar o Município de Luziânia como pólo econômico

SEGUNDA – LUZIÂNIA, MUNICÍPIO COM QUALIDADE DE VIDA.

MACRO OBJETIVO – Promover ações que possibilite à população o acesso aos benefícios sociais e ao mercado de trabalho.

Implantar sistema de geração de emprego e renda
Transformar com qualidade a educação no Município
Priorizar a melhoria da qualidade dos serviços de saúde
Melhorar o sistema de segurança e proteção ao cidadão
Promover ações de apoio à população mais carente

TERCEIRA – LUZIANIA, MUNICÍPIO COM DESENVOLVIMENTO HARMÔNICO E EQUILIBRADO.

MACRO OBJETIVO – Propiciar um desenvolvimento integrado e sustentável.

Implantação de Programas Especiais na Zona Urbana e Rural
Implantar programas de recuperação de áreas degradadas e estabelecer políticas de crescimento sustentável
Implantar programa de habitação popular para a Zona Urbana e Rural
Promover ações junto ao Governo do Estado e da União visando a implantação de um sistema de saneamento básico.

QUARTA - LUZIANIA, MUNICÍPIO COM UM GOVERNO MODERNO E EMPREENDEDOR.

MACRO OBJETIVO – Transformar a estrutura de Governo, modernizando e construindo um serviço voltado ao cidadão com eficiência e qualidade.

Implantação de um Governo participativo e descentralizado
Implantação de programa de qualidade total no serviço Público
Administrar os parcos recursos públicos com honestidade e estabelecendo prioridades
Apoio às administrações setoriais

QUINTA – ESTABELECER UM GOVERNO COM ALIANÇAS E PARCERIAS.

MACRO OBJETIVO – Estabelecer uma nova prática política e de Governo com participação da população.

Implantar parcerias com a sociedade civil
Estabelecer canais de participação da sociedade no Governo
Manter alianças com a classe política do Estado, da União, da Região e do Município

PRINCÍPIOS DE GOVERNO

PRINCÍPIOS QUE NORTEARÃO AS AÇÕES DO GOVERNO NO PERÍODO 2010-2013

1 – GOVERNO COM TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA

Implantação de ação de governo fundada na transparência e probidade administrativa

2 – GOVERNO DE IGUALDADE

Criação de oportunidades iguais para todos, eliminando os privilégios.

3 – GOVERNO PARA O CIDADÃO

Desenvolver ação governamental para servir o cidadão e a coletividade

4 – GOVERNO PLANEJADO

O Governo se pautará em ação governamental planejada, que combata o improviso, implantando com dinamismo as transformações políticas, econômicas, sociais, tecnológicas e culturais que ocorrem no Estado e no Brasil.

5 – GOVERNO EMPREENDEDOR

Governo empreendedor dos avanços econômicos, sociais e culturais, buscando equacionar e direcionar corretamente os recursos financeiros disponíveis, somando esforços com a iniciativa privada para alcançar o desenvolvimento do Município.

6 – GOVERNO PARTICIPATIVO

Governo que instituirá mecanismos de participação permanente da comunidade, o Poder Legislativo o Ministério Público, os Municípios vizinhos, os partidos políticos e os movimentos organizados, visando ação compartilhada para a organização, fortalecimento do entendimento e da democracia.

7 – GOVERNO EFICAZ

Implantação de um Governo eficaz na execução de suas atividades finalistícas, produzindo resultados de fortalecimento social e econômico do Município.

O QUE É O PPA

- Instrumento através do qual o Município define seus investimentos e despesas por um período de 04 anos, organizados em programas que resultem em bens de serviços para atendimento da sociedade.

- Orienta a Gestão Governamental, sendo executado através dos Orçamentos Anuais.

O QUE O NOVO PPA ACRESCENTA

- organiza os programas para melhor equilíbrio entre custo, qualidade e prazo;

- assegura compatibilidade com a orientação estratégica e com os recursos disponíveis;

- proporciona alocação de recursos nos orçamentos compatibilizados com o plano;

- melhora o desempenho gerencial da Administração Pública (custo/resultado);

- estimula parcerias internas e externas;

- permiti a avaliação do desempenho físico e atingimento dos objetivos;

- cria condições para o aperfeiçoamento constante, quanto à qualidade e produtividade;

- explicita a distribuição regional das metas e gastos;

- dar perfeita transparência na aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

COMO FUNCIONA

- Todas as ações estruturadas em programas;
- Cada programa um Gerente;
- Programas de acordo com as linhas estratégicas e a previsão de recursos;
- Estímulo a descentralização e parcerias;
- Acompanhamento e Avaliação – Sistema de Controle Interno;
- Resultados – Indicadores de Desempenho criados e/ou utilizados pelo Estado, União e o Município.